Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 536, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece as regras para cadastro e alteração de Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.035777/2019-41, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Estabelecer as regras para o cadastro e as alterações de Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º As alterações de PPCs e os novos PPCs deverão ser cadastrados no Módulo de Projeto Pedagógico de Curso do Sistema Acadêmico (Siscad-PPC).

Art. 3º As alterações no item Currículo dos PPCs serão classificadas em:

I - alterações que não geram impacto;

II - alterações de pequeno impacto; e

III - alterações de grande impacto.

§1º Serão consideradas alterações que não geram impacto aquelas em Componentes Curriculares Optativos e em Bibliografias dos Componentes Curriculares.

§2º Serão consideradas alterações de pequeno impacto exclusão de pré-requisito, alteração da lotação da Componente Curricular e unificação de código de componentes Curriculares.

§3º Serão consideradas alterações de grande impacto todas as outras situações, e aquelas em que for necessário a realização de Tabela de Equivalência e/ou Planos de Estudo.

Art. 4º O cadastro de alterações nos PPCs, previsto no inciso III do art 2º, desta Resolução, e suas aprovações, deverão respeitar as datas definidas no Calendário Acadêmico.

Art. 5º As alterações previstas nos incisos I e II do art. 2º, desta Resolução, deverão ser cadastradas no Siscad, a partir do início do Período Letivo até sessenta dias antes da abertura da lista de oferta do período letivo seguinte.

Art. 6º Quando as alterações no item Currículo demandarem adequações em outros itens do PPC, estas adequações, buscando manter coerência, deverão ser cadastradas simultaneamente.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/10/2019
Nº 7152
pg. 8

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUY ALBERTO CAETANO CORRÊA FILHO

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Alberto Caetano Correa Filho**, **Pró-Reitor(a)**, em 22/10/2019, às 17:10, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1564817** e o código CRC **03197D4C**.

CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone:
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000156/2019-46 SEI nº 1564817

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
24/10/2019
Nº 7152
Pg.